

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 32/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 32/2022, com as principais decisões do Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 10.08.2022 e 16.08.2022.

I – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 1.735/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.

Tema: Competência do TCU. Acesso à informação. Abrangência. Classificação da informação. Informação sigilosa.

Data de Julgamento: 27.07.2022.

Comentários: Não compete ao Tribunal de Contas da União (“TCU”) reclassificar o nível de acesso a informações qualificadas como sigilosas por órgão jurisdicionado, tampouco atuar como instância recursal de pedidos de acesso à informação. Todavia, em caso de ilegalidade na prática do ato de classificação da informação ou de inobservância de procedimento prescrito em lei, pode o Tribunal assinar prazo para anulação do ato (art. 71, inciso IX, da Constituição Federal).

Acórdão nº 4.166/2022/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Direito Processual. Prova (Direito). Depoimento. Testemunha. Processo de controle externo.

Data de Julgamento: 26.07.2022.

Comentários: As normas processuais que regulam a atuação do Tribunal de Contas da União (“TCU”) não preveem a coleta de depoimentos dos responsáveis ou de testemunhas, devendo o Tribunal pronunciar-se com base em provas documentais.



Acórdão nº 3.768/2022/TCU**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Min. Augusto Nardes.**Tema:** Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Liquidação da despesa. Atestação.**Data de Julgamento:** 26.07.2022.**Comentários:** Para fins de responsabilização perante o Tribunal de Contas da União (“TCU”), pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-Lei nº4.657/1942 - Lindb) o ateste da execução de serviços em quantidades maiores que as efetivamente executadas.

II – NOTÍCIAS:

Nova Lei de Improbidade e TCU: o que diz o STF?

Fonte: JOTA – 10.08.2022¹.

Observar a atividade dos tribunais de contas e, em especial, do Tribunal de Contas da União (“TCU”) — abrange, também, a tarefa de observar a atividade do ente de controle imediato de sua atuação: o Supremo Tribunal Federal (“STF”).

Ainda que questões referentes à jurisdição de contas cheguem à avaliação do Supremo por meio do controle de constitucionalidade, abstrato e concentrado, uma análise da jurisprudência do STF mostra que as questões referentes à jurisdição de contas são predominantemente levadas ao Supremo por meio de mandados de segurança. Controlar a atuação do TCU é uma das múltiplas atividades desempenhadas pelo STF.

Dessa forma, é natural que questões jurídicas controversas envolvendo a aplicação das leis pelo TCU acabem sendo objeto de avaliação pelo STF. O “controle do controlador” passa, também, a influir na aplicação de novos normativos pelos tribunais de contas.

¹ Vide: STJ. Disponível em: [Nova Lei de Improbidade e TCU: o que diz o STF?](#)

Recente decisão monocrática em mandado de segurança de relatoria do Ministro do STF Nunes Marques é um bom exemplo disso. Ao julgar o MS nº 38.338, de 2022, o relator concedeu liminar para suspender efeitos de decisão do TCU que havia decretado indisponibilidade de bens de empresa contratada pela administração com base apenas na gravidade abstrata da conduta, sem a demonstração de risco de dilapidação patrimonial.

Outrossim, a decisão, além rejeitar jurisprudência pacífica do TCU, também utilizou como fundamento as novas disposições da Lei de Improbidade Administrativa. Por exemplo, ao apontar que a medida cautelar do TCU que bloqueou quantia multimilionária referente a débito ainda em apuração seria irrazoável, haja vista o que determina o parágrafo 11º do art. 16 da Lei de Improbidade. Tal dispositivo dispõe que o bloqueio de contas deve observar a garantia de subsistência do acusado e a manutenção da atividade empresária ao longo do tempo.



Presidente do STJ mantém declaração de caducidade do contrato de transporte público em Juiz de Fora

Fonte: STJ – 12.08.2022².

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Ministro Humberto Martins, suspendeu a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (“TJMG”) que permitiu a continuidade do contrato de serviço de ônibus em Juiz de Fora (“MG”) mesmo após a Prefeitura, citando irregularidades, ter declarado a caducidade da concessão em processo administrativo.

Segundo o Ministro, o Tribunal estadual desconsiderou a legitimidade do processo conduzido pelo Poder Executivo municipal, que culminou com a

² Vide: STJ. Disponível em: [Presidente do STJ mantém declaração de caducidade do contrato de transporte público em Juiz de Fora](#)

declaração de caducidade após o levantamento de uma série de irregularidades na prestação do serviço público.

"O Judiciário não pode atuar sob a premissa de que os atos administrativos são realizados em desconformidade com a legislação, sendo presumivelmente ilegítimos. Tal concluir configuraria uma subversão do regime jurídico do direito administrativo, das competências concedidas ao Poder Executivo e do papel do Judiciário", avaliou o Ministro.

CNJ lança ferramenta que agiliza busca de patrimônio e processos em execução

Fonte: JOTA – 12.08.2022³.

O Conselho Nacional de Justiça ("CNJ") lançará o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos ("Sniper"), ferramenta que centraliza as bases de dados de ativos e patrimônios para agilizar a fase de execução de processos. Dorotheo Barbosa Neto, Juiz auxiliar da presidência do CNJ que está à frente do projeto, explica que além de diminuir um trâmite de meses para segundos, a tecnologia também produz representações gráficas que ajudarão os magistrados.

Essa ferramenta irá possibilitar uma consulta rápida a diferentes bases de dados abertas e fechadas, com a possibilidade de incluir novas bases de informações. Poderão ser acessados dados de pessoas físicas e jurídicas pelo nome, CPF, razão social, nome fantasia ou CNPJ.

Segundo a Justiça em Números, 58% dos processos pendentes estão em fase de execução. "Numa Vara de médio movimento, a pesquisa de todos os dados

³ Vide: STJ. Disponível em: [CNJ lança ferramenta que agiliza busca de patrimônio e processos em execução](#)

necessários levaria meses, enquanto o Sniper consegue fazer essa união de informações em cinco ou seis segundos”, destaca o Juiz Dorotheo Barbosa.

Essa ferramenta é um dos projetos do Programa Justiça 4.0, uma iniciativa do CNJ, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (“PNUD”) e Conselho da Justiça Federal (“CJF”). Além disso, programa conta, ainda, com o apoio do Tribunal Superior Eleitoral (“TSE”), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (“CSJT”) e Superior Tribunal de Justiça (“STJ”). Por ser integrado à Plataforma Digital do Poder Judiciário (“PDPJ-Br”), não há necessidade de desenvolvimento adicional por parte dos tribunais.

